



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



CONTRATO Nº 20250127

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, neste ato denominada o CONTRATANTE, com sede na PC LICURGO PEIXOTO, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.193.073/0001-60, representado pelo Sr. EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 756.820.282-87, residente na RUA CIPRIANO MENDES RODRIGUES Nº741, e de outro lado a firma BALTAZAR DA SILVA FERNANDES-EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 36.483.939/0001-00, estabelecida à R ANTONIO PIMENTEL, VILA SORRISO, São Miguel do Guamá-PA, CEP 68660-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. BALTAZAR DA SILVA FERNANDES, residente na , São Miguel do Guamá-PA, CEP 68660-000, portadora do CPF 848.208.612-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 90020-2024 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 -SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E RECARGA DE GÁS, EM CENTRAIS DE AR, FREEZERS, GELADEIRAS E OUTROS,OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
028577	RECARGA DE GAS DE CENTRAL DE AR DE 9000 BTUS	UNIDADE	37,00	310,000	11.470,00
028578	RECARGA DE GAS DE CENTRAL DE AR DE 12000 BTUS	UNIDADE	60,00	314,500	18.870,00
028579	RECARGA DE GAS DE CENTRAL DE AR DE 18000 BTUS	UNIDADE	54,00	285,000	15.390,00
028580	RECARGA DE GAS DE CENTRAL DE AR DE 24000 BTUS	UNIDADE	34,00	325,700	11.073,80
028582	RECARGA DE GAS DE CENTRAL DE AR DE 60000 BTUS	UNIDADE	5,00	428,000	2.140,00
028583	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR DE 9000 BTUS	UNIDADE	31,00	165,000	5.115,00
028588	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 9000 BTUS Serviço: com fornecimento de todos os materiais e acessórios	UNIDADE	31,00	382,500	11.857,50
028589	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 12000 BTUS Serviço: com fornecimento de todos os materiais e acessórios	UNIDADE	33,00	379,500	12.523,50
028590	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 18000 BTUS Serviço: com fornecimento de todos os materiais e acessórios	UNIDADE	33,00	414,900	13.691,70
028591	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 24000 BTUS Serviço: com fornecimento de todos os materiais e acessórios	UNIDADE	29,00	498,500	14.456,50
028592	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 60000 BTUS Serviço: com fornecimento de todos os materiais e acessórios	UNIDADE	8,00	831,000	6.648,00
028593	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 9000 BTUS	UNIDADE	39,00	139,750	5.450,25
028594	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 12000 BTUS	UNIDADE	39,00	133,000	5.187,00
028595	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 18000 BTUS	UNIDADE	33,00	154,800	5.108,40
028596	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 24000 BTUS	UNIDADE	29,00	165,800	4.808,20



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



028598	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 60000 BTUS	UNIDADE	7,00	301,650	2.111,55
028612	TROCA DE PLACA UNIVERSAL	UNIDADE	18,00	233,000	4.194,00
028613	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR DE 24000 BTUS	UNIDADE	30,00	212,000	6.360,00
039861	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR DE 12000 BTUS	UNIDADE	77,00	175,000	13.475,00
039862	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR DE 18000 BTUS	UNIDADE	53,00	201,500	10.679,50
051313	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR 30.000 BTUS	UNIDADE	17,00	180,000	3.060,00
051314	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR 60.000 BTUS	UNIDADE	7,00	325,390	2.277,73
051315	RECARGA DE GÁS DE CENTRAL DE AR 30.000 BTUS	UNIDADE	33,00	358,000	11.814,00
051318	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 30000 BTUS	UNIDADE	10,00	622,500	6.225,00
051515	TROCA DE FUNDO DE FREEZER HORIZONTAL	UNIDADE	3,00	428,000	1.284,00
072735	KIT SENSOR DE TEMPERATURA	UNIDADE	17,00	89,000	1.513,00
072736	CAPACITOR 20/25/30 UR + 5%	UNIDADE	69,00	158,500	10.936,50
072737	CONTATORA UNIVERSAL	UNIDADE	33,00	260,800	8.606,40
076415	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR DE 18000	UNIDADE	43,00	212,000	9.116,00
076419	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR 12 000 DE BTUS	UNIDADE	37,00	172,000	6.364,00
076420	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR DE 24000 BTUS	UNIDADE	37,00	180,000	6.660,00
076423	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR DE 60000	UNIDADE	6,00	309,000	1.854,00
076494	MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR	UNIDADE	27,00	335,000	9.045,00
091443	TROCA DE CONDENSADOR DE COBRE 9000 BTUS	UNIDADE	3,00	160,000	480,00
091444	TROCA DE CONDENSADOR DE COBRE DE 12000 BTUS	UNIDADE	3,00	170,000	510,00
091445	TROCA DE CONDENSADOR DE COBRE DE 18000 BTUS	UNIDADE	3,00	220,000	660,00
113309	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR 90	UNIDADE	35,00	181,000	6.366,50
113310	TROCA DE MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR	UNIDADE	3,00	327,000	981,00
				VALOR GLOBAL R\$	268.363,03

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.A. O Termo de Referência;

1.3.B. O Edital da Licitação;

1.3.C. A Proposta do contratado;

1.3.D. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2 - O prazo de vigência inicia em 22 de janeiro de 2025, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2025 contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



5.1 - O valor mensal da contratação é de R\$ 268.363,03 (Duzentos e Sessenta e Oito Mil, Trezentos e Sessenta e Três Reais e Três Centavos).

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato. .

.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pela administração municipal.

7.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



- 7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 - São obrigações do Contratante:
- 8.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9 - Cientificar o órgão Competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



8.10 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.A. A Administração terá o prazo de *15 Dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

8.12 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 - Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.10 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação e específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



- 9.12 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA-OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, pr orrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



realizado.

10.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1- Não haverá garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III-Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV-Multa:

1. Moratória de 0,03% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 2. Moratória de 0,07% (sete centessimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i.O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,01% a 0,02% do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,01% a 0,02% do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,05 % a 0,10 % do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,05 % a 0,10 % do valor do Contrato.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



prazo máximo de 3 (Três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Exercício 2025 Atividade 0202.041221014.2.011 Operacionalização da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 268.363,03

14.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- PUBLICAÇÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



17.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Miguel do Guamá-PA, 22 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
05.193.073/0001-60
CONTRATANTE

BALTAZAR DA SILVA FERNANDES-EPP
CNPJ/CNPJ 36.483.939/0001-00
CONTRATADO(A)

Testemunhas: 1. _____ 2. _____



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Pacajá
“Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo”

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20231062

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20231062, que fazem entre si o município de PACAJÁ, por intermédio do FUNDEB e BASTOS MACIEL REFRIGERAÇÃO LTDA

O Município de PACAJÁ, através da FUNDEB, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida João Miranda do Santos, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 30.934.924/0001-26, representado pelo Sr. MARK JONNY SANTOS SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 639.968.472-20, residente na RUA BELÉM, Nº 35, e de outro lado a licitante BASTOS MACIEL REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 34.596.506/0001-27, estabelecida na RODOVIA BR 230, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, CEP 68507-765, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por REJANE SOCORRO MACIEL BASTOS, residente na Rod. BR-230 CASA RUA 31 Q 79 L 17, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, CEP 68507-765, portador do(a) CPF 010.284.822-05, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9/2022-023-FME e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE PACAJÁ/PA, CONFORME DESCRIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
084170	INSTALAÇÃO - AR CONDICIONADO 9.000 BTU'S INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 BTU'S	SERVIÇO	40,00	190,000	7.600,00
084171	INSTALAÇÃO - AR CONDICIONADO 12.000 BTU'S INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 BTU'S	SERVIÇO	80,00	225,000	18.000,00
084172	INSTALAÇÃO - AR CONDICIONADO 18.000 BTU'S INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 BTU'S	SERVIÇO	96,00	240,000	23.040,00
084173	INSTALAÇÃO - AR CONDICIONADO 24.000 BTU'S INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.000 BTU'S	SERVIÇO	96,00	240,000	23.040,00
084174	INSTALAÇÃO - AR CONDICIONADO 30.000 BTU'S - SPLIT INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30.000 BTU'S	SERVIÇO	120,00	280,000	33.600,00
084175	INSTALAÇÃO - AR CONDICIONADO 30.000 BTU'S - K7 INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO K7 DE 30.000 BTU'S	SERVIÇO	20,00	290,000	5.800,00
084176	INSTALAÇÃO - AR CONDICIONADO 36.000 BTU'S - K7 INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO K7 DE 36.000 BTU'S	SERVIÇO	56,00	480,000	26.880,00
084177	INSTALAÇÃO - AR CONDICIONADO 36.000 BTU'S - PISO-TET INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO PISO-TETO DE 36.000 BTU'S	SERVIÇO	120,00	340,000	40.800,00
084178	INSTALAÇÃO - AR CONDICIONADO 48.000 BTU'S - PISO-TET INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO PISO-TETO DE 48.000 BTU'S	SERVIÇO	48,00	450,000	21.600,00

ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Pacajá
“Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo”

084179	INSTALAÇÃO - AR CONDICIONADO 60.000 BTU'S - PISO-TE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO PISO-TETO DE 60.000 BTU'S	SERVIÇO	20,00	565,000	11.300,00
084180	DESINSTALAÇÃO - AR CONDICIONADO 9.000 À 22.000 BTU'S DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 À 22.000 BTU'S	SERVIÇO	48,00	105,000	5.040,00
084181	DESINSTALAÇÃO - AR CONDICIONADO 24.000 À 36.000 BTU' DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.000 À 36.000 BTU'S	SERVIÇO	48,00	120,000	5.760,00
084182	DESINSTALAÇÃO - AR CONDICIONADO 48.000 À 60.000 BTU' DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 48.000 a 60.000 BTU'S	SERVIÇO	20,00	180,000	3.600,00
VALOR GLOBAL R\$				226.060,00	

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 9/2022-023-FME e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 226.060,00 (duzentos e vinte e seis mil, sessenta reais).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2022-023-FME, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 9/2022-023-FME.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 01 de Março de 2023 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Pacajá
“Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo”

2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 9/2022-023-FME;
- 1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - Solicitar que seja feito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 9/2022-023-FME;
- 1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
- 1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a. salários;
 - b. seguros de acidente;
 - c. taxas, impostos e contribuições;
 - d. indenizações;
 - e. vales-refeição;
 - f. vales-transporte; e
 - g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Pacajá
“Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo”

- 1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;
- 1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;
- 1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;
- 1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;
- 1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- 1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;
- 1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;
- 1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;
- 1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Pacajá
“Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo”

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

4. O acompanhamento e a fiscalização desse contrato ficarão a cargo do servidor Sr. Ismael dos Santos Reis, CPF: 751.697.462-53, Portaria nº 102/2022, designado para este fim, nos



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Pacajá
“Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo”

termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0402.123610231.2.010 Manutenção e Desenvolvimento Ensino Fundamental - FUNDEB 30% , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 112.225,00, Exercício 2023 Atividade 0402.123650271.2.013 Manutenção e Desenvolvimento Ensino Infantil - FUNDEB 30% , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 113.835,00.

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na Avenida João Miranda do Santos, S/N, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Pacajá
“Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo”

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de

ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Pacajá

“Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo”

inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Pacajá
“Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo”

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

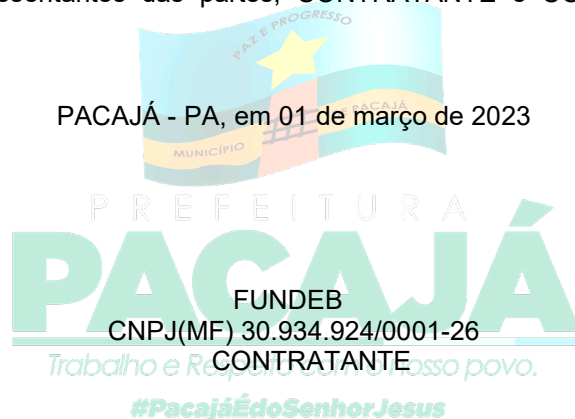
1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9/2022-023-FME, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de PACAJÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PACAJÁ - PA, em 01 de março de 2023



BASTOS MACIEL REFRIGERAÇÃO LTDA
CNPJ 34.596.506/0001-27
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1 _____

2 _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CONTRATO Nº 20249024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20249024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JURUTI, POR INTERMÉDIO DO (A) CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI E A EMPRESA EXTRAFRIO REFRIGERACAO EIRELI.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de JURUTI, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI, CNPJ-MF, Nº 05.846.468/0001-15, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOSE GLAUBER DE SOUSA ANDRADE, Presidente, e do outro lado EXTRAFRIO REFRIGERACAO EIRELI, CNPJ/CPF CNPJ 26.884.382/0001-57, com sede na R ARNALDO BATISTA DE SOUZA, S/N, SANTA RITA, Juruti-PA, CEP 68170-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a).FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA, portador do(a) CPF 738.568.512-91, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇA DE CENTRAIS DE AR E EQUIPAMENTO/ELETROS DE REFRIGERAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI. , que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
158912	RECARGA DE GAS CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	SERVIÇO	10,00	298,000	2.980,00
158914	RECARGA DE GAS CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	SERVIÇO	8,00	298,000	2.384,00
158915	RECARGA DE GAS CENTRAL DE AR 36.000 BTUS	SERVIÇO	6,00	338,000	2.028,00
158916	RECARGA DE GAS GELADEIRA	SERVIÇO	2,00	247,000	494,00
158917	RECARGA DE GAS BEBEDOURO	SERVIÇO	2,00	158,000	316,00
158919	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	SERVIÇO	20,00	118,000	2.360,00
158920	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	SERVIÇO	12,00	195,000	2.340,00
158922	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CENTRAL DE AR 36.000 BTUS	SERVIÇO	8,00	295,000	2.360,00
158924	SERVIÇO DE INSTALACAO DE CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	SERVIÇO	10,00	370,000	3.700,00
158925	SERVIÇO DE INSTALACAO DE CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	SERVIÇO	8,00	380,000	3.040,00
158926	SERVIÇO DE INSTALACAO DE CENTRAL DE AR 36.000 BTUS	SERVIÇO	10,00	400,000	4.000,00
158928	SERVIÇO DE INSTALACAO DE VENTILADOR DE PAREDE	SERVIÇO	2,00	78,000	156,00
158929	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR CENTRAL DE AR 12.000 B	SERVIÇO	5,00	97,000	485,00
158930	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR CENTRAL DE AR 18.000 B	SERVIÇO	3,00	98,000	294,00
158931	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR CENTRAL DE AR 36.000 B	SERVIÇO	2,00	98,000	196,00
158932	SERVIÇO DE TROCA DE PROTETOR TERMICO CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	SERVIÇO	5,00	98,000	490,00

com fornecimento do material.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

158933	SERVICO DE TROCA DE PROTETOR TERMICO CENTRAL DE AR 3 6.000 BTUS com fornecimento de material	SERVIÇO	2,00	95,000	190,00
158934	SERVICO DE MANUTENCAO ELETRONICA DO COMANDO DE CENTR	SERVIÇO	6,00	150,000	900,00
171632	SERVICO DE DESINSTALACAO DE CENTRAL DE AR 12.000 BTU	SERVIÇO	5,00	68,000	340,00
171633	SERVICO DE DESINSTALACAO DE CENTRAL DE AR 18.000 BTU	SERVIÇO	3,00	68,000	204,00
171634	SERVICO DE DESINSTALACAO DE CENTRAL DE AR 36.000 BTU	SERVIÇO	2,00	68,000	136,00
171635	SERVICO DE TROCA DE PROTETOR TERMICO CENTRAL DE AR 1 8.000 BTUS com fornecimento do material.	SERVIÇO	5,00	95,000	475,00
				VALOR GLOBAL R\$	29.868,00

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, nº 7.2024-270302.

3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 7.2024-270302 e neste termo contratual;

3.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) DISPENSA DE LICITAÇÃO de nº 7.2024-270302.

3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores -



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

3.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

3.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

3.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

3.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

3.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

3.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

- 3.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 3.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 3.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 3.23.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1.** A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 4.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta
- 4.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 4.4.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 4.5.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.
- 4.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.
- 4.7.** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- a)** Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

4.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

4.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

4.10. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

4.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

4.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

4.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

- III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- V - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- VI - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

6. DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem **7.1** deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem **7.1** deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 29.868,00 (vinte e nove mil, oitocentos e sessenta e oito reais).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI atestar a execução do objeto do contrato.

8.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado - 25 de Março de 2024.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI, na dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0101.010310014.2.001 Manutenção do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de JURUTI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

JURUTI - PA, 18 de Abril de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ(MF) 05.846.468/0001-15
CONTRATANTE

EXTRAFRIO REFRIGERACAO EIRELI
CNPJ 26.884.382/0001-57
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



CONTRATO Nº 2910002/2024FME

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2910002/2024FME, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Trairão, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/FUNDEB E A EMPRESA T.L. TREVISANI PEIXOTO PEGO LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de TRAIRÃO, através do(a) FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/FUNDEB, CNPJ-MF, Nº 29.494.854/0001-53, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) VILMA TEIXEIRA DE JESUS ROCHA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e do outro lado T.L. TREVISANI PEIXOTO PEGO LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 23.332.514/0001-40, com sede na RUA ULISSES GUIMARAES, Nº51, INDUSTRIAL, Trairão-PA, CEP 68198-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).TAYNARA LARISSA TREVISANI PEIXOTO PEGO, portador do(a) CPF 546.908.622-49, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE CENTRAIS DE AR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/FUNDEB , que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
062014	Carga de gás de central de ar 7.000 a 12.000 Btus	UNIDADE	20,00	385,000	7.700,00
062015	Carga de gás de central de ar 7.000 a 12.000 Btus	UNIDADE	20,00	130,000	2.600,00
147030	Lubrificação de central de ar 7.000 a 12.000 Btus	UNIDADE	40,00	190,000	7.600,00
147031	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR 7.000 A 12.000 BTUS	UNIDADE	30,00	275,000	8.250,00
	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR DE 13.000 A 18.000BTUS				
	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR DE 13.000 A 18.000BTUS				
VALOR GLOBAL R\$					26.150,00



2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, nº 028-2024D.

3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 028-2024D e neste termo contratual;

3.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) DISPENSA DE LICITAÇÃO de nº 028-2024D.

3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Prefeitura Municipal de Trairão



- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

3.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

3.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

3.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

3.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

3.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

3.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

3.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

3.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



3.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

3.23. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

4.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.

4.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- a)** Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b)** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c)** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à



função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

4.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

4.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

4.10. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

4.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

4.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

4.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;



V - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

VI - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

6. DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem **7.1** deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem **7.1** deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;



III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 26.150,00 (vinte e seis mil, cento e cinquenta reais).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/FUNDEB atestar a execução do objeto do contrato.

8.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA,

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Prefeitura Municipal de Trairão



aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão



contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado - .

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/FUNDEB, na dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 1601.123610008.2.066 Manutenção Ensino Fundamental/FUNDEB , Classificação econômica



3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2024 Atividade 1601.123650008.2.070 Manutenção do Pré-Escola/FUNDEB , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de ITAITUBA-PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Prefeitura Municipal de Trairão



deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

TRAIRÃO - PA, 29 de Outubro de 2024

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/FUNDEB
CNPJ(MF) 29.494.854/0001-53
CONTRATANTE

T.L. TREVISANI PEIXOTO PEGO LTDA
CNPJ 23.332.514/0001-40
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ – PARÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/005-CMPM
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024-CMPM
CONTRATO Nº 004/2024-CMPM

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 004/2024-CMPM, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ E DE OUTRO LADO EMPRESA R. L. PONTES DE SOUZA COMERCIO LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no C.N.P.J. sob o 05.582.132/0001-92, por seu representante legal Presidente da Câmara Municipal Sr. **JORGE SOUTO DA SILVA**, brasileiro, casado residente e domiciliado no Município de Porto de Moz, Estado do Pará, doravante denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **R. L. PONTES DE SOUZA COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.233.707/0001-76, situada na Rua da República, nº 1396, Maturu, CEP: 68.330-000, Porto de Moz/PA, representada neste ato pelo Sr. **RONALDO LUIS PONTES DE SOUSA**, portador da carteira de identidade nº 3178731-SSP/PA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2024/005-CMPM e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024-CMPM**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.2. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças de centrais de ar da Câmara Municipal de Porto de Moz, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. Objeto da contratação:

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Manutenção Preventiva e Corretiva de Central de Ar 12.000 Btus (02 Unidades)	Unidade	36	R\$ 280,00	R\$ 10.080,00
02	Manutenção Preventiva e Corretiva de Central de Ar 18.000 Btus (03 Unidades)	Unidade	48	R\$ 388,33	R\$ 18.639,84
03	Manutenção Preventiva e Corretiva de Central de Ar 22.000 Btus (01 Unidade)	Unidade	24	R\$ 509,26	R\$ 12.222,24

1.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.4.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.4.3. A Proposta do Contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ – PARÁ

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 26 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.2. O valor total do presente contrato correspondente a **R\$ 40.942,08 (Quarenta Mil, Novecentos e Quarenta e Dois Reais e Oito Centavos)**, no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

5.3. O custo estimado para a aquisição de peças, durante o prazo de execução dos serviços, será de até 40% (quarenta por cento).

5.4. FORMA DE PAGAMENTO

5.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. PRAZO DE PAGAMENTO

5.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ – PARÁ

5.5.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.6.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.6.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.6.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ – PARÁ

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ – PARÁ

7.1.8.2. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil de se- RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14), dentro u período de validade; 2) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade; 3) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município relativa à sede ou domicílio do proponente dentro de seu período de validade; 4) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade; 5) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ – PARÁ

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ – PARÁ

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa de Licitação ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

d) **Multa**:

d.1) moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ – PARÁ

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de referência à conta de recursos específicos, consignados a Câmara Municipal, na seguinte dotação orçamentária: Exercício 2024: Unidade Orçamentária: 0101-Câmara Municipal de Porto de Moz; Atividade: 01 031 0001 2.001- Manutenção da Câmara Municipal; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00-Material de Consumo:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ – PARÁ

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Porto de Moz para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

Porto de Moz/PA, 26 de julho de 2024.

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
CNPJ Nº 05.582.132/0001-92
CONTRATANTE

R. L. PONTES DE SOUZA COMERCIO LTDA
CNPJ/MF nº 19.233.707/0001-76
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF:

CPF:



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº179/2024

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado **O MUNICÍPIO DE PLACAS - PA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJMF, Nº 28.558.407/0001-58**, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo **Sr. ANA PATRICIA GALUCIO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, portador do CPF nº 669.552.892-68, residente na AVENIDA PERIMENTRAL SUL S/N, e do outro **MACLEYDSON GOMES DIAS**, devidamente inscrita no **CNPJ sob o Nº 48.913.971/0001-59**, com sede na Av Perimetral Sul, S/N, Centro, Placas-Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente ajuste tem por base às disposições constitucionais atinentes à Contratações realizadas pela Administração Pública, especialmente o art. 37 da CF/1998, além das disposições inseridas na Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL (art.92, I e II Lei 14.333/2021)

2.1 O presente Contrato tem por objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de centrais de ar nas escolas da rede de ensino do município.**

Nº do Item	QUANT	UNIDADE DE MEDIDA	CATSER	OBJETO	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UND
1	198	UNIDADES	3492	MANUTENÇÃO CENTRAIS DE AR DE 12 a 18 MIL BTUS	MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos condicionadores de ar	R\$ 128,00
2	72	UNIDADES	3492	MANUTENÇÃO CENTRAIS DE 22 a 30 MIL BTUS	MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos condicionadores de ar	R\$ 170,00
3	72	UNIDADES	3492	MANUTENÇÃO CENTRAIS DE AR DE 12 a 18 MIL BTUS	MANUTENÇÃO CORRETIVA nos condicionadores de ar	R\$ 128,00
4	21	UNIDADES	3492	MANUTENÇÃO CENTRAIS DE 22 a 30 MIL BTUS	MANUTENÇÃO CORRETIVA nos condicionadores de ar	R\$ 128,00
5	35	UNIDADES	13940	REPOSIÇÃO CARGA DE GAS 12 a 18 MIL BTUS	RECARGA DE GAS	R\$ 168,00
6	15	UNIDADES	13940	REPOSIÇÃO CARGA DE GAS 22 a 30 MIL BTUS	RECARGA DE GAS	R\$ 215,00

2.2 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

2.2.1 O Termo de Referência

2.2.2 A Proposta do Contratado

2.2.3 Edital

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento contratual foi devidamente autorizado através de Procedimento de Dispensa de Licitação,



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

em estrita conformidade com o prescrito no Art. 75, II, da Lei Nº 14.133/2021

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1 VALOR DA DESPESA

4.1.1O valor máximo total da despesa é de R\$ 58.593,00 (cinquenta e oito mil quinhentos e noventa e três reais)

4.2 FORMA DE PAGAMENTO

4.2.1O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2.2Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3 A retenção do imposto de renda será retido na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação das alíquotas presentes na referida norma, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

4.4 As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN nº 1234/2012.

4.5 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratado, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

4.3 PRAZO DE PAGAMENTO

4.3.1O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.3.2Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3.3No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPGM de correção monetária.

4.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.4.1A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.4.2O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4.2Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

4.4.3A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

4.4.4Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.4.5Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.4.6Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.4.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art.92, X, XI E XIV da Lei 14.333/2021)

5.1São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência..
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- c) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos.
- d) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- e) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art.92, XIV, XVI E XV)

6.1. A Contratada obriga-se a:

- a) Fornecer o objeto somente mediante Ordem de serviços, emitido pela CONTRATANTE.
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, e realizar vistoria através do fiscal para verificação se do estado do bem/serviço entregue, para que ao fim da contratação o bem seja devolvido ao contratante sem que o deixe no prejuízo. Essa vistoria fica sob responsabilidade do fiscal do contrato e em sua posse.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- d) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir,



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de cinco dias, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto.
 - f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
 - g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - i) Não Terceirizar o serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSIVIDADE

7.1 Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO art. 92 XIX

8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADE (art.92 XIV)

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLAUSULA DECIMA - REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art.92, IV)

10. O serviço deverá ser executado nos seguintes termos:

- a) Deverá ser fornecido em até 24 horas após o recebimento da ordem de fornecimento.
- b) Em caso de ordem de fornecimento para serviços em escolas infantis o serviço deverá ser fornecido com urgência.

10.1 Os serviços de manutenção incluirão, mas não se limitarão a:



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- a) Limpeza e higienização das unidades internas e externas;
- b) Verificação e troca de filtros;
- c) Checagem e ajuste das pressões do sistema;
- d) Verificação e correção de eventuais vazamentos de gás refrigerante;
- e) Testes de funcionamento e ajustes necessários para garantir a eficiência e segurança dos equipamentos.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.92 VII)

11.1 A despesa decorrente da presente contratação correrão á contra de recursos específicos consignados na seguinte Rubrica Orçamentaria:

12.361.0401.2.006 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 30% – R\$58.593,00 (cinquenta e oito mil quinhentos e noventa e tres reais

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art.92 III)

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Portal da Transparência do Município. E, se necessário, será publicado nas impressas oficiais da União e do Estado.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo e que eventualmente venha a ser firmado.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.8.01 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.9 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1 O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência de até 31 de Dezembro de 2024, iniciando na data da assinatura. Com possibilidade prorrogação mediante termos aditivos, extinguindo-se, tão somente, com a conclusão do objeto e ingresso dos Recursos no Erário Municipal. O Prazo de vigência está respeitando o crédito orçamentário. A eficácia passará a ser contada a partir da publicação do contrato no PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

17.2 O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

17.3 O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Uruará-Pará, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

PLACAS – PA, 04 de Julho de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 28.558.407/0001-58
CONTRATANTE

MACLEYDSON GOMES DIAS
CNPJ Nº 48.913.971/0001-59
CONTRATADO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024 - SEMG
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2023 - SEMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2023 - SEMG

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Anyzio Chaves, nº 853, inscrita no CNPJ (MF) Nº 05.182.233/0033-53, neste ato representada por seu titular o Sr. EMIR MACHADO DE AGUIAR, brasileiro, secretário, titular do RG nº 4792383 e CPF nº 094.943.91268, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2023-SEMG**, publicada no DOU e Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará de 06/02/2024, processo administrativo nº 060/2023 -SEMG **RESOLVE** registrar o preço da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (CARGA DE GÁS, LIMPEZA GERAL E HIGIENIZAÇÃO, LUBRIFICAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR), INCLUINDO TROCA DE PEÇAS / AQUISIÇÃO DE COMPRESSOR E EQUIPAMENTOS DE CENTRAIS DE AR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG E OS ÓRGÃOS A ELAS VINCULADOS**, especificado no Termo de Referência, e demais anexos do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2023-SEMG**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR

Fornecedor	ALEX F. CAVALCANTI LTDA
CNPJ	34.194.638/0001-22
Endereço	TRAV. LUÍS BARBOSA, 2665 C - LAGUINHO
Fone	(93) 99162-2700
E-mail	alexferreira353@gmail.com
Representante	ALEX FERREIRA CAVALCANTI
CPF	608.393.092-87
RG	00259596937 Expedido por: DETRAN/PA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR	TOTAL
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL de ar com material e mão de obra	Serviço	20	R\$ 380,00	R\$ 7.600,00
2	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL de ar com material e mão de obra	Serviço	20	R\$ 90,97	R\$ 1.819,40
3	SERVIÇO DE LIMPEZA GERAL E HIGIENIZAÇÃO em ar-condicionado	Serviço	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
4	SERVIÇO DE LIMPEZA EM CENTRAL de ar 7.000 a 12.000 BTUS.	Serviço	60	R\$ 130,00	R\$ 7.800,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

5	SERVIÇO DE LIMPEZA EM CENTRAL de ar 18.000 a 30.000 BTUS.	Serviço	40	R\$ 230,00	R\$ 9.200,00
6	SERVIÇO DE LIMPEZA EM CENTRAL de ar 36.000 a 60.000 BTUS.	Serviço	20	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
7	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS completa em central de ar de 7.000 BTUS.	Serviço	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
8	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS completa em central de ar de 9.000 BTUS.	Serviço	30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
9	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS completa em central de ar de 12.000 BTUS.	Serviço	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
10	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS completa em central de ar de 16.000 BTUS.	Serviço	16	R\$ 50,00	R\$ 800,00
11	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS completa em central de ar de 18.000 BTUS.	Serviço	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
12	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS completa em central de ar de 20.000 BTUS.	Serviço	1	R\$ 49,90	R\$ 49,90
13	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS completa em central de ar de 22.000 BTUS.	Serviço	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
14	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS completa em central de ar de 24.000 BTUS.	Serviço	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
15	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS completa em central de ar de 28.000 BTUS.	Serviço	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00
16	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS completa em central de ar de 30.000 BTUS.	Serviço	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
17	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS completa em central de ar de 32.000 BTUS.	Serviço	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
18	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS completa em central de ar de 34.000 BTUS.	Serviço	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
19	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS completa em central de ar de 36.000 BTUS.	Serviço	15	R\$ 200,00	R\$ 3.000,00
20	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS completa em central de ar de 38.000 BTUS.	Serviço	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
21	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS completa em central de ar de 40.000 BTUS.	Serviço	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
22	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS COMPLETA EM CENTRAL DE AR de 60.000 BTUS.	Serviço	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
23	COMPLEMENTO RECARGA DE GÁS 22 em centras de ar a cada 2 kg Incluindo mão de obra	Serviço	40	R\$ 150,00	R\$ 6.000,00
24	COMPLEMENTO RECARGA DE GÁS 410 em centras de ar a cada 2 kg Incluindo a mão de obra	Serviço	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
25	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR ROTATIVO em central de ar de 7.000 a 12.000 BTUS.	Serviço	10	R\$ 417,50	R\$ 4.175,00
26	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR ROTATIVO em central de ar de 18.000 a 30.000 BTUS.	Serviço	10	R\$ 637,50	R\$ 6.375,00
27	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR ROTATIVO em central de ar de 36.000 a 60.000 BTUS.	Serviço	10	R\$ 384,73	R\$ 3.847,30
28	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR DE CENTRAL de ar de 7.000 a 12.000 BTUS.	Serviço	15	R\$ 80,00	R\$ 1.200,00
29	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR DE CENTRAL DE AR de 18.000 a 30.000 BTUS.	Serviço	15	R\$ 90,00	R\$ 1.350,00
30	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR DE CENTRAL DE AR de 36.000 a 60.000 BTUS.	Serviço	15	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

31	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA ELETRÔNICA DE CENTRAL DE AR de 7.000 a 12.000 BTUS.	Serviço	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
32	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA ELETRÔNICA DE CENTRAL DE AR de 18.000 a 30.000 BTUS.	Serviço	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
33	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA ELETRÔNICA DE CENTRAL DE AR de 36.000 a 60.000 BTUS.	Serviço	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
34	SERVIÇO DE TROCA DE SENSOR EXTERNO DE CENTRAL DE AR de 7.000 a 12.000 BTUS.	Serviço	10	R\$ 123,33	R\$ 1.233,30
35	SERVIÇO DE TROCA DE SENSOR EXTERNO DE CENTRAL DE AR de 18.000 a 30.000 BTUS.	Serviço	10	R\$ 126,67	R\$ 1.266,70
36	SERVIÇO DE TROCA DE SENSOR EXTERNO DE CENTRAL DE AR de 36.000 a 60.000 BTUS.	Serviço	10	R\$ 160,00	R\$ 1.600,00
37	SERVIÇO DE TROCA DE VENTILADOR INTERNO DE CENTRAL DE AR de 7.000 a 12.000 BTUS.	Serviço	10	R\$ 210,00	R\$ 2.100,00
38	SERVIÇO DE TROCA DE VENTILADOR INTERNO DE CENTRAL DE AR de 18.000 a 30.000 BTUS.	Serviço	10	R\$ 256,67	R\$ 2.566,70
39	SERVIÇO DE TROCA DE VENTILADOR INTERNO DE CENTRAL DE AR de 36.000 a 60.000 BTUS.	Serviço	10	R\$ 366,67	R\$ 3.666,70
40	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR DE VENTILADOR DE CENTRAL DE AR de 7.000 a 12.000 BTUS.	Serviço	10	R\$ 210,00	R\$ 2.100,00
41	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR DE VENTILADOR DE CENTRAL DE AR de 18.000 a 30.000 BTUS.	Serviço	10	R\$ 256,67	R\$ 2.566,70
42	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR DE VENTILADOR DE CENTRAL DE AR de 36.000 a 60.000 BTUS.	Serviço	10	R\$ 393,33	R\$ 3.933,30
VALOR TOTAL					R\$ 109.000,00

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Governo - SEMG não fica obrigada a firmar as contratações.

4. ÓRGÃO GERENCIADOR

4.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Governo - SEMG.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

5.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de





eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública municipal da utilização da ata de registro de preços.

5.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a máximo cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

5.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

5.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou





6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2, 6.7.3 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou

6.9.2. A pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1 As condições gerais da contratação dos produtos, tais como os prazos para execução do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital.

8.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Santarém PA, 07 de fevereiro de 2024.

EMIR MACHADO DE AGUIAR
Secretário Municipal de Governo
Dec. 006/2023-GAP/PMS
ÓRGÃO GERENCIADOR

ALEX F. CAVALCANTI LTDA
CNPJ: 34.194.638/0001-22
FORNECEDOR





Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal de Planejamento e Controle
Diretoria de Governança de Licitações e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 558/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90086/2024-CPL/PMM

Processo nº 050505304.000001/2024-01

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 18.478.187/0001-07, com sede à Rodovia Transamazônica, S/N, Agropolis do INCRA, bairro do Amapá, Município de Marabá, Estado do Pará, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. MONICA BORCHART NICOLAU, nomeada pela Portaria Nº 929/2023, de 21/03/2023, Matrícula Nº 50157, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 90086/2024/CPL, publicada no PNCP na data de 11/10/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 050505304.000001/2024-01, **RESOLVE** registrar o preço da empresa **BEMFRIO SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 26.077.955/0001-30**, com sede na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 1195, bairro: Liberdade, Marabá/PA, CEP: 68.501-290, Fone: (94) 99185-7690/98134-8272, e-mail: bruno.p.araujo@hotmail.com, doravante denominada **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, representada neste ato pelo Sr. Bruno Araujo dos Passos, portador do CPF nº 004.606.822-88, empresário, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 405, de 05 de outubro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para eventual contratação de serviço especializado na instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva com eventual substituição de peças de centrais de ar e ar condicionada para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e das unidades vinculadas a esta Secretaria no Município de Marabá-PA**, especificados no item I do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 90086/2024/CPL-PMM, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

VALOR TOTAL: 703.365,00 (setecentos e três mil, trezentos e sessenta e cinco reais).

LOTE ÚNICO PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE 9.000 BTUS Especificação : manutenção preventiva de aparelhos de centrais de ar de 9.000btu's, incluindo limpeza em geral com produto desicrustaste, lubrificação e revisão geral eletro mecanica com recarga de gás e manutenção de eletrica e A2:C237eletronica se necessario.	UNIDADE	188	R\$ 80,00	R\$ 15.040,00

	MARCA: BEMFRIO				
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHOS DE CENTRAIS DE AR 10.000BTUS Especificação : manutenção preventiva de aparelhos de centrais de ar 10.000btu's, incluindo limpeza em geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletro mecanica com reposição de gás e manutenção eletrica e eletronica. MARCA: BEMFRIO	UNIDADE	105	R\$ 30,00	R\$ 3.150,00
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CENTRAL DE AR CONDICIONADO 12.000BTUS Especificação : manutenção preventiva em aparelhos de centrais de ar de 12.000btu's, incluindo limpeza em geral, com produto desincrustaste, lubrificação e revisão geral eletro mecanica com recarga de gás e manutenção eletrica e eletronica se necessario. MARCA: BEMFRIO	UNIDADE	198	R\$ 80,00	R\$ 15.840,00
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE 18.000 BTUS Especificação : manutenção preventiva de aparelhos de centrais de ar de 18.000btu's, incluindo limpeza em geral com produto desincrustaste, lubrificação e revisão em geral eletro mecanica com recarga de gás e manutenção eletrica e eletronica se necessario. MARCA: BEMFRIO	UNIDADE	194	R\$ 130,00	R\$ 25.220,00
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE 22.000 BTUS Especificação : manutenção preventiva em aparelhos de centrais de ar de 22.000btu's, incluindo limpeza em geral com produto desincrustaste, lubrificação em geral eletro mecanica com recarga de gás e manutenção eletro eletronica se necessario. MARCA: BEMFRIO	UNIDADE	113	R\$ 130,00	R\$ 14.690,00
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE 24.000 BTUS Especificação : manutenção preventiva de aparelhos de centrais de ar, incluindo limpeza em geral com produto desincrustaste, lubrificação e revisão em geral eletro mecanica com recarga de gás e manutenção eletrica eletronica se necessario. MARCA: BEMFRIO	UNIDADE	156	R\$ 160,00	R\$ 24.960,00
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE 28.000 BTUS Especificação : manutenção preventiva em aparelhos de centrais de ar de 28.000btu's, incluindo limpeza em geral com produto desicrustaste, lubrificação e revisão geral eletro mecanica com recarga de gás e manutenção eletrica e eletronica se necessario. MARCA: BEMFRIO	UNIDADE	105	R\$ 180,00	R\$ 18.900,00

8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE 30.000 BTUS Especificação : manutenção preventiva em aparelhos de centrais de ar de 30.000 btu's, incluindo limpeza em geral com produto desincrustaste, lubrificação e revisão geral eletro mecanica com recarga de gás e manutenção eletrica e eletronica se necessario. MARCA: BEMFRIO	UNIDADE	141	R\$ 160,00	R\$ 22.560,00
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE 36.000 BTUS Especificação : manutenção preventiva em aparelhos de centrais de ar de 36.000btu's, incluindo limpeza em geral com produto desincrustaste, lubrificação e revisão geral eletro eletronica com reposição de gás em manutenção eletrica e eletronica se necessario. MARCA: BEMFRIO	UNIDADE	126	R\$ 160,00	R\$ 20.160,00
10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE CENTRAIS DE AR DE 38.000BTUS Especificação : manutenção preventiva de aparelhos de centrais de ar de 38.000btus, incluindo limpeza em geral com produto desincrustaste, lubrificação e revisão em geral eletro mecanica com recarga de gás e manutenção eletrica e eletronica. MARCA: BEMFRIO	UNIDADE	110	R\$ 160,00	R\$ 17.600,00
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE 48.000 BTUS Especificação : manutenção preventiva de aparelhos de centrais de ar de 48.000btu's, incluindo limpeza em geral com produto desincrustaste, lubrificação e revisão em geral eletro eletronica com reposição de gás e manutenção eletrica eletronica se necessario. MARCA: BEMFRIO	UNIDADE	110	R\$ 160,00	R\$ 17.600,00
12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CENTRAL DE AR CONDICIONADO 60.000BTUS Especificação : manutenção preventiva em aparelhos de centrais de ar de 60.000btu's, incluindo limpeza em geral com produto desincrustaste, lubrificação e revisão geral eletro mecanica com recarga de gás e manutenção eletrica e eletronica se necessario. MARCA: BEMFRIO	UNIDADE	118	R\$ 180,00	R\$ 21.240,00
13	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 9.000 BTUS COM MATERIAL INCLUSO MARCA: BEMFRIO	UNIDADE	135	R\$ 200,00	R\$ 27.000,00
14	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS COM MATERIAL INCLUSO MARCA: BEMFRIO	UNIDADE	145	R\$ 200,00	R\$ 29.000,00
15	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS COM MATERIAL INCLUSO MARCA: BEMFRIO	UNIDADE	142	R\$ 180,00	R\$ 25.560,00
16	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 24.000 BTUS COM MATERIAL INCLUSO MARCA: BEMFRIO	UNIDADE	114	R\$ 250,00	R\$ 28.500,00
17	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 30.000 BTUS COM MATERIAL INCLUSO	UNIDADE	118	R\$ 290,00	R\$ 34.220,00

	MARCA: BEMFRIO				
18	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 36.000 BTUS COM MATERIAL INCLUSO MARCA: BEMFRIO	UNIDADE	108	R\$ 300,00	R\$ 32.400,00
19	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 48.000 BTUS COM MATERIAL INCLUSO MARCA: BEMFRIO	UNIDADE	106	R\$ 400,00	R\$ 42.400,00
20	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 60.000 BTUS COM MATERIAL INCLUSO MARCA: BEMFRIO	UNIDADE	111	R\$ 500,00	R\$ 55.500,00
21	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE CAPACITORES do motor ventilador e compressor em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 7.000 BTU'S a 12.000 BTU'S MARCA: BEMFRIO	UNIDADE	99	R\$ 30,00	R\$ 2.970,00
22	Manutenção CORRETIVA/TROCA DE CAPACITORES do motor ventilador e compressor com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 18.000 BTU'S a 24.000 BTU'S MARCA: BEMFRIO	UNIDADE	82	R\$ 30,00	R\$ 2.460,00
23	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE CAPACITORES do motor ventilador e compressor com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 30.000 BTU'S a 60.000 BTU'S MARCA: BEMFRIO	UNIDADE	52	R\$ 30,00	R\$ 1.560,00
24	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA, SENSOR DEGELO e PROTETOR TERMICO Com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo split, capacidade nominal de 7.000 BTU'S a 12.000 BTU'S MARCA: BEMFRIO	UNIDADE	87	R\$ 30,00	R\$ 2.610,00
25	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA, SENSOR DEGELO e PROTETOR TERMICO Com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 18.000 BTU'S a 24.000 BTU'S MARCA: BEMFRIO	UNIDADE	70	R\$ 30,00	R\$ 2.100,00
26	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA da unidade Evaporadora e SENSOR DEGELO Com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 30.000 BTU'S a 60.000 BTU'S MARCA: BEMFRIO	UNIDADE	40	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00
27	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE COMPRESSOR com Limpeza de sistema com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 9.000 BTU SPLIT. MARCA: BEMFRIO	UNIDADE	53	R\$ 250,00	R\$ 13.250,00

28	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE COMPRESSOR com Limpeza de sistema com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 12.000 BTU SPLIT. MARCA: BEMFRIO	UNIDADE	68	R\$ 250,00	R\$ 17.000,00
29	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE COMPRESSOR com Limpeza de sistema com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 18.000 BTU SPLIT. MARCA: BEMFRIO	UNIDADE	63	R\$ 350,00	R\$ 22.050,00
30	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE COMPRESSOR com Limpeza de sistema com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 24.000 BTU SPLIT. MARCA: BEMFRIO	UNIDADE	31	R\$ 450,00	R\$ 13.950,00
31	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE COMPRESSOR com Limpeza de sistema com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 30.000 BTU SPLIT. MARCA: BEMFRIO	UNIDADE	38	R\$ 400,00	R\$ 15.200,00
32	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE MOTOR VENTILADOR da unidade EVAPORADORA com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 7.000 BTU'S a 12.000 BTU'S SPLIT. MARCA: BEMFRIO	UNIDADE	99	R\$ 100,00	R\$ 9.900,00
33	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE MOTOR VENTILADOR da unidade EVAPORADORA com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 18000btus a 24000 BTUS SPLIT MARCA: BEMFRIO	UNIDADE	82	R\$ 100,00	R\$ 8.200,00
34	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE MOTOR VENTILADOR da unidade EVAPORADORA com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 30.000 BTU's a 60.000 BTU's SPLIT. MARCA: BEMFRIO	UNIDADE	52	R\$ 100,00	R\$ 5.200,00
35	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE MOTOR VENTILADOR da unidade CONDENSADORA com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 7.000 BTU'S a 12.000 BTU'S SPLIT. MARCA: BEMFRIO	UNIDADE	99	R\$ 100,00	R\$ 9.900,00
36	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE MOTOR VENTILADOR da unidade CONDENSADORA com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 18.000 BTU's a 24.000 BTU's SPLIT MARCA: BEMFRIO	UNIDADE	82	R\$ 100,00	R\$ 8.200,00

37	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE MOTOR VENTILADOR da unidade CONDENSADORA com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 30.000 BTU's a 60.000 BTU's SPLIT. MARCA: BEMFRIO	UNIDADE	52	R\$ 120,00	R\$ 6.240,00
38	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE CONTADORA com retificação elétrica e fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 18.000 BTU's a 60.000 BTU SPLIT. MARCA: BEMFRIO	UNIDADE	94	R\$ 120,00	R\$ 11.280,00
39	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE PLACA DE COMANDOS ELETRÔNICOS DO EVAPORADOR com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 9.000 BTU SPLIT. MARCA: BEMFRIO	UNIDADE	46	R\$ 100,00	R\$ 4.600,00
40	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE PLACA DE COMANDOS ELETRÔNICOS DO EVAPORADOR com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 12.000 BTU SPLIT. MARCA: BEMFRIO	UNIDADE	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
41	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE PLACA DE COMANDOS ELETRÔNICO DO EVAPORADOR com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 18.000 BTU SPLIT. MARCA: BEMFRIO	UNIDADE	51	R\$ 100,00	R\$ 5.100,00
42	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE PLACA DE COMANDOS ELETRÔNICOS DO EVAPORADOR com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 24.000 BTU SPLIT. MARCA: BEMFRIO	UNIDADE	21	R\$ 100,00	R\$ 2.100,00
43	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE PLACA DE COMANDOS ELETRÔNICOS DO EVAPORADOR com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 30.000 BTU SPLIT. MARCA: BEMFRIO	UNIDADE	28	R\$ 100,00	R\$ 2.800,00
44	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE PLACA DE COMANDOS ELETRÔNICOS DA UND CONDENSADORA com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 9.000 BTU SPLIT. MARCA: BEMFRIO	UNIDADE	46	R\$ 65,00	R\$ 2.990,00
45	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE PLACA DE COMANDOS ELETRÔNICOS DA UND CONDENSADOR com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 12.000 BTU SPLIT. MARCA: BEMFRIO	UNIDADE	55	R\$ 65,00	R\$ 3.575,00

46	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE PLACA DE COMANDOS ELETRÔNICOS DA UND CONDENSADOR com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 18.000 BTU SPLIT. MARCA: BEMFRIO	UNIDADE	58	R\$ 55,00	R\$ 3.190,00
47	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE PLACA DE COMANDOS ELETRÔNICOS DA UND CONDENSADOR com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 24.000 BTU SPLIT. MARCA: BEMFRIO	UNIDADE	21	R\$ 60,00	R\$ 1.260,00
48	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE PLACA DE COMANDOS ELETRÔNICOS DA UND CONDENSADOR com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 30.000 BTU SPLIT. MARCA: BEMFRIO	UNIDADE	28	R\$ 60,00	R\$ 1.680,00
49	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE TURBINA da unidade Evaporadora com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 7.000 BTU'S a 12.000 BTU's MARCA: BEMFRIO	UNIDADE	94	R\$ 35,00	R\$ 3.290,00
50	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE TURBINA da unidade Evaporadora com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 18.000 BTU'S a 24.000 BTU's MARCA: BEMFRIO	UNIDADE	77	R\$ 35,00	R\$ 2.695,00
51	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE TURBINA da unidade Evaporadora com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 30.000 BTU'S a 60.000 BTU's MARCA: BEMFRIO	UNIDADE	47	R\$ 44,00	R\$ 2.068,00
52	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE HÉLICE da unidade Evaporadora com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 7.000 BTU'S a 12.000 BTU's MARCA: BEMFRIO	UNIDADE	94	R\$ 53,00	R\$ 4.982,00
53	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE HÉLICE da unidade Evaporadora com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 18.000 BTU'S a 24.000 BTU's MARCA: BEMFRIO	UNIDADE	77	R\$ 55,00	R\$ 4.235,00
54	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE HÉLICE da unidade Evaporadora com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 30.000 BTU'S a 60.000 BTU's MARCA: BEMFRIO	UNIDADE	47	R\$ 55,00	R\$ 2.585,00

55	AQUISIÇÃO DE CONTROLE REMOTO original ou similar compatível, quando solicitado pela ADMINISTRAÇÃO com as devidas configurações e bateria/pilhas. MARCA: BEMFRIIO	UNIDADE	183	R\$ 35,00	R\$ 6.405,00
VALOR TOTAL					R\$ 703.365,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:
- 3.2.1. Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá - SDU;
- 3.2.2. Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM;
- 3.2.3. Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI;
- 3.2.4. Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

LOTE ÚNICO PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	SMS (GERENCIADOR)	SDU	SSAM	SMSI	SEMAD
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE 9.000 BTUS Especificação : manutenção preventiva de aparelhos de centrais de ar de 9.000btu's, incluindo limpeza em geral com produto desicrustaste, lubrificação e revisão geral eletro mecanica com recarga de gás e manutenção de eletrica e A2:C237eletronica se necessario.	UNIDADE	100	10	4	24	50
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHOS DE CENTRAIS DE AR 10.000BTUS Especificação : manutenção preventiva de aparelhos de centrais de ar 10.000btu's, incluindo limpeza em geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletro mecanica com reposição de gás e manutenção eletrica e eletronica.	UNIDADE	100	-	-	-	5
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CENTRAL DE AR CONDICIONADO 12.000BTUS Especificação : manutenção preventiva em aparelhos de centrais de ar de 12.000btu's, incluindo limpeza em geral, com produto desincrustaste, lubrificação e revisão geral eletro mecanica com recarga de gás e manutenção eletrica e eletronica se necessario.	UNIDADE	100	12	8	28	50
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE 18.000 BTUS Especificação : manutenção preventiva de aparelhos de centrais de ar de 18.000btu's, incluindo limpeza em geral com produto desincrustaste, lubrificação e revisão em geral eletro mecanica com recarga de gás e manutenção eletrica e eletronica se necessario.	UNIDADE	100	8	4	32	50

5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE 22.000 BTUS Especificação : manutenção preventiva em aparelhos de centrais de ar de 22.000btu's, incluindo limpeza em geral com produto desincrustaste, lubrificação em geral eletro mecanica com recarga de gás e manutenção eletro eletronica se necessario.	UNIDADE	100			8	5
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE 24.000 BTUS Especificação : manutenção preventiva de aparelhos de centrais de ar, incluindo limpeza em geral com produto desincrustaste, lubrificação e revisão em geral eletro mecanica com recarga de gás e manutenção eletrica eletronica se necessario.	UNIDADE	100	-	-	6	50
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE 28.000 BTUS Especificação : manutenção preventiva em aparelhos de centrais de ar de 28.000btu's, incluindo limpeza em geral com produto desicrustaste, lubrificação e revisão geral eletro mecanica com recarga de gás e manutenção eletrica e eletronica se necessario.	UNIDADE	100	-	-	-	5
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE 30.000 BTUS Especificação : manutenção preventiva em aparelhos de centrais de ar de 30.000 btu's, incluindo limpeza em geral com produto desincrustaste, lubrificação e revisão geral eletro mecanica com recarga de gás e manutenção eletrica e eletronica se necessario.	UNIDADE	100	4	2	10	25
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE 36.000 BTUS Especificação : manutenção preventiva em aparelhos de centrais de ar de 36.000btu's, incluindo limpeza em geral com produto desincrustaste, lubrificação e revisão geral eletro eletronica com reposição de gás em manutenção eletrica e eletronica se necessario.	UNIDADE	100		4	2	20
10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE CENTRAIS DE AR DE 38.000BTUS Especificação : manutenção preventiva de aparelhos de centrais de ar de 38.000btus, incluindo limpeza em geral com produto desincrustaste, lubrificação e revisão em geral eletro mecanica com recarga de gás e manutenção eletrica e eletronica.	UNIDADE	100	-	-	-	10
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE 48.000 BTUS Especificação : manutenção preventiva de aparelhos de centrais de ar de 48.000btu's, incluindo limpeza em geral com produto desincrustaste, lubrificação e revisão em geral eletro eletronica com reposição de gás e manutenção eletrica eletronica se necessario.	UNIDADE	100	-	-	-	10

12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CENTRAL DE AR CONDICIONADO 60.000BTUS Especificação : manutenção preventiva em aparelhos de centrais de ar de 60.000btu's, incluindo limpeza em geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletro mecanica com recarga de gás e manutenção eletrica e eletrônica se necessario.	UNIDADE	100	6	-	2	10
13	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 9.000 BTUS COM MATERIAL INCLUSO	UNIDADE	100	5	1	24	5
14	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS COM MATERIAL INCLUSO	UNIDADE	100	6	1	28	10
15	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS COM MATERIAL INCLUSO	UNIDADE	100	4	1	32	5
16	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 24.000 BTUS COM MATERIAL INCLUSO	UNIDADE	100		1	8	5
17	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 30.000 BTUS COM MATERIAL INCLUSO	UNIDADE	100	2	1	10	5
18	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 36.000 BTUS COM MATERIAL INCLUSO	UNIDADE	100	-	1	2	5
19	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 48.000 BTUS COM MATERIAL INCLUSO	UNIDADE	100	-	1	-	5
20	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 60.000 BTUS COM MATERIAL INCLUSO	UNIDADE	100	3	1	2	5
21	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE CAPACITORES do motor ventilador e compressor em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 7.000 BTU'S a 12.000 BTU's	UNIDADE	20	11	6	52	10
22	Manutenção CORRETIVA/TROCA DE CAPACITORES do motor ventilador e compressor com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 18.000 BTU'S a 24.000 BTU's	UNIDADE	20	4	2	46	10
23	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE CAPACITORES do motor ventilador e compressor com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 30.000 BTU'S a 60.000 BTU's	UNIDADE	20	5	3	14	10
24	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA, SENSOR DEGELO e PROTETOR TERMICO Com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo split, capacidade nominal de 7.000 BTU'S a 12.000 BTU's	UNIDADE	13	11	6	52	5
25	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA, SENSOR DEGELO e PROTETOR TERMICO Com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 18.000 BTU'S a 24.000 BTU's	UNIDADE	13	4	2	46	5

26	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA da unidade Evaporadora e SENSOR DEGELO Com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 30.000 BTU'S a 60.000 BTU's	UNIDADE	13	5	3	14	5
27	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE COMPRESSOR com Limpeza de sistema com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 9.000 BTU SPLIT.	UNIDADE	20	5	2	24	2
28	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE COMPRESSOR com Limpeza de sistema com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 12.000 BTU SPLIT.	UNIDADE	20	6	4	28	10
29	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE COMPRESSOR com Limpeza de sistema com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 18.000 BTU SPLIT.	UNIDADE	20	4	2	32	5
30	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE COMPRESSOR com Limpeza de sistema com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 24.000 BTU SPLIT.	UNIDADE	20	-	-	6	5
31	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE COMPRESSOR com Limpeza de sistema com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 30.000 BTU SPLIT.	UNIDADE	20	2	1	10	5
32	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE MOTOR VENTILADOR da unidade EVAPORADORA com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 7.000 BTU'S a 12.000 BTU'S SPLIT.	UNIDADE	20	11	6	52	10
33	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE MOTOR VENTILADOR da unidade EVAPORADORA com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 18000btus a 24000 BTUS SPLIT	UNIDADE	20	4	2	46	10
34	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE MOTOR VENTILADOR da unidade EVAPORADORA com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 30.000 BTU's a 60.000 BTU's SPLIT.	UNIDADE	20	5	3	14	10
35	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE MOTOR VENTILADOR da unidade CONDENSADORA com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade	UNIDADE	20	11	6	52	10

	nominal de 7.000 BTU'S a 12.000 BTU'S SPLIT.						
36	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE MOTOR VENTILADOR da unidade CONDENSADORA com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 18.000 BTU's a 24.000 BTU's SPLIT	UNIDADE	20	4	2	46	10
37	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE MOTOR VENTILADOR da unidade CONDENSADORA com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 30.000 BTU's a 60.000 BTU's SPLIT.	UNIDADE	20	5	3	14	10
38	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE CONTADORA com retificação elétrica e fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 18.000 BTU's a 60.000 BTU SPLIT.	UNIDADE	15	9	5	60	5
39	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE PLACA DE COMANDOS ELETRÔNICOS DO EVAPORADOR com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 9.000 BTU SPLIT.	UNIDADE	10	5	2	24	5
40	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE PLACA DE COMANDOS ELETRÔNICOS DO EVAPORADOR com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 12.000 BTU SPLIT.	UNIDADE	10	3	4	28	5
41	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE PLACA DE COMANDOS ELETRÔNICO DO EVAPORADOR com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 18.000 BTU SPLIT.	UNIDADE	10	2	2	32	5
42	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE PLACA DE COMANDOS ELETRÔNICOS DO EVAPORADOR com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 24.000 BTU SPLIT.	UNIDADE	10	-	-	6	5
43	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE PLACA DE COMANDOS ELETRÔNICOS DO EVAPORADOR com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 30.000 BTU SPLIT.	UNIDADE	10	2	1	10	5
44	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE PLACA DE COMANDOS ELETRÔNICOS DA UND CONDENSADORA com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 9.000 BTU SPLIT.	UNIDADE	10	5	2	24	5

45	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE PLACA DE COMANDOS ELETRÔNICOS DA UND CONDENSADOR com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 12.000 BTU SPLIT.	UNIDADE	10	3	4	28	10
46	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE PLACA DE COMANDOS ELETRÔNICOS DA UND CONDENSADOR com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 18.000 BTU SPLIT.	UNIDADE	10	4	2	32	10
47	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE PLACA DE COMANDOS ELETRÔNICOS DA UND CONDENSADOR com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 24.000 BTU SPLIT.	UNIDADE	10	-	-	6	5
48	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE PLACA DE COMANDOS ELETRÔNICOS DA UND CONDENSADOR com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 30.000 BTU SPLIT.	UNIDADE	10	2	1	10	5
49	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE TURBINA da unidade Evaporadora com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 7.000 BTU'S a 12.000 BTU's	UNIDADE	20	11	6	52	5
50	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE TURBINA da unidade Evaporadora com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 18.000 BTU'S a 24.000 BTU's	UNIDADE	20	4	2	46	5
51	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE TURBINA da unidade Evaporadora com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 30.000 BTU'S a 60.000 BTU's	UNIDADE	20	5	3	14	5
52	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE HÉLICE da unidade Evaporadora com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 7.000 BTU'S a 12.000 BTU's	UNIDADE	20	11	6	52	5
53	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE HÉLICE da unidade Evaporadora com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 18.000 BTU'S a 24.000 BTU's	UNIDADE	20	4	2	46	5
54	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE HÉLICE da unidade Evaporadora com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 30.000 BTU'S a 60.000 BTU's	UNIDADE	20	5	3	14	5

55	AQUISIÇÃO DE CONTROLE REMOTO original ou similar compatível, quando solicitado pela ADMINISTRAÇÃO com as devidas configurações e bateria/pilhas.	UNIDADE	50	5	11	112	5
----	--	---------	----	---	----	-----	---

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 405, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 405, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 405, de 2023.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 405, de 2023), exceto nas hipóteses em que

o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 405, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Fundo Municipal de Saúde - FMS
COMPROMITENTE

BEMFRIIO SERVICOS LTDA
CNPJ Nº: 26.077.955/0001-30
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240193
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90002.2024.FME

O Município de Pacajá, através do Fundo Municipal de Educação, inscrito nº CNPJ sob o nº 28.533.284/0001-09, sediado na av. João Miranda dos Santos, 69, Novo Horizonte, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90002.2024.FME, realizada no dia 12 de agosto de 2024, às 09 (nove) horas, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital da licitação supracitada e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual e futura contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados e centrais de ar para atender as necessidades das unidades escolares e da Secretaria Municipal de Educação de Pacajá/PA, nas condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS, PREÇOS E QUANTITATIVOS

Empresa: ELIELSON S. BRITO TECNOLOGIA SUSTENTAVEL; C.N.P.J. nº 28.318.801/0001-19, estabelecida à Q 77 CJ B LT 11, VARJÃO, Brasília DF, representada neste ato pelo Sr(a). ELIELSON SILVA BRITO, C.P.F. nº 547.507.682-00, R.G. nº 3692870 SESP DF.						
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
00001	Serviço de Manutenção preventiva: Limpeza Geral de ar condicionado split 9.000bt	SERVIÇO	200.00	104,920	20.984,00	
00002	Serviço de Manutenção preventiva: Limpeza Geral em aparelhos de ar condicionado tipo Split de 9.000 BTU's	SERVIÇO	250.00	106,630	26.657,50	
00003	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONAD O SPLIT 12.000 BTUS	SERVIÇO	250.00	149,540	37.385,00	
00006	Serviço de Manutenção preventiva: Limpeza Geral em aparelhos de ar condicionado tipo Split de 12.000 BTU's.	SERVIÇO	150.00	138,000	20.700,00	
00008	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONAD O K7 DE 30.000 BTU'S.	SERVIÇO	100.00	165,000	16.500,00	
00009	Serviço de Manutenção preventiva: Limpeza Geral em aparelhos de ar condicionado tipo Split de 18.000 BTU's.	SERVIÇO	180.00	147,000	26.460,00	
00010	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONAD O TIPO PISO TETO DE 36.000 BTU	SERVIÇO	100.00	265,380	26.538,00	
00012	Serviço de Manutenção preventiva: Limpeza Geral em aparelhos de ar condicionado tipo PISO TETO de 36.000 BTU's.	SERVIÇO	120.00	148,790	17.854,80	
00013	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS COMPLETA EM AR CONDICION ADO TIPO SPLIT 9.000BTUS	SERVIÇO	120.00	148,790	17.854,80	
00014	Serviço de recarga de gás completa em equipamento de ar condicionado tipo Split de 9.000 BTUs.	SERVIÇO	120.00	163,790	19.654,80	
00015	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS COMPLETA DE AR CONDICION ADO TIPO SPLIT DE 12.000 BTU.S	SERVIÇO	120.00	163,790	19.654,80	
00016	Serviço de recarga de gás completa em equipamento de ar condicionado tipo Split de 12.000 BTU. S	SERVIÇO	120.00	182,540	21.904,80	
00017	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS COMPLETA DE AR CONDICION ADO TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS	SERVIÇO	120.00	191,910	23.029,20	

	ADO K7 DE 30.000BTUS				
	Serviço de recarga de gás completa em equipamento de ar condicionado k7 de 30.000 BTUs.				
00018	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS COMPLETA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000BTUS	SERVIÇO	120.00	191,910	23.029,20
	Serviço de recarga de gás completa em equipamento de ar condicionado tipo Split de 30.000 BTUs.				
00034	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, PISO TETO, 48.000 BTU?S	SERVIÇO	120.00	356,250	42.750,00
	Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado, PISO TETO, 48.000 BTUs				
00035	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, PISO TETO, 60.000 BTU?S	SERVIÇO	120.00	323,620	38.834,40
	Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado, PISO TETO, 60.000 BTUs				
00036	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 9.000 BTU?S	SERVIÇO	150.00	78,000	11.700,00
	Serviço de desinstalação de aparelho de ar-condicionado, tipo Split, 9.000 BTUs				
00037	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 12.000 BTU?	SERVIÇO	150.00	78,000	11.700,00
	Serviço de desinstalação de aparelho de ar-condicionado, tipo Split, 12.000 BTUs				
00038	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 18.000 BTU?	SERVIÇO	150.00	78,000	11.700,00
	Serviço de desinstalação de aparelho de ar-condicionado, tipo Split, 18.000 BTUs				
00040	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 24.000 BTU?	SERVIÇO	150.00	84,000	12.600,00
	Serviço de desinstalação de aparelho de ar-condicionado, tipo Split, 24.000 BTUs				
00041	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO K7, 30.000 BTU?S	SERVIÇO	150.00	84,000	12.600,00
	Serviço de desinstalação de aparelho de ar-condicionado, tipo K7, 30.000 BTUs				
00042	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 30.000 BTU?	SERVIÇO	150.00	75,000	11.250,00
	Serviço de desinstalação de aparelho de ar-condicionado, tipo Split, 30.000 BTUs				
00043	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO K7, 36.000 BTU?S	SERVIÇO	150.00	75,000	11.250,00
	Serviço de desinstalação de aparelho de ar-condicionado, tipo K7, 36.000 BTUs				
00044	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 36.000 BTU?	SERVIÇO	150.00	75,000	11.250,00
	Serviço de desinstalação de aparelho de ar-condicionado, tipo Split, 36.000 BTUs				
00045	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO PISO TETO, 36.000	SERVIÇO	150.00	80,000	12.000,00
	Serviço de desinstalação de aparelho de ar-condicionado, tipo PISO TETO, 36.000 BTUs				
00046	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO PISO TETO, 48.000	SERVIÇO	150.00	102,000	15.300,00
	Serviço de desinstalação de aparelho de ar-condicionado, tipo PISO TETO, 48.000 BTUs				
00047	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO PISO TETO, 60.000	SERVIÇO	150.00	102,000	15.300,00
	Serviço de desinstalação de aparelho de ar-condicionado, tipo PISO TETO, 60.000 BTUs				
VALOR TOTAL R\$				536.441,30	

Empresa: BASTOS MACIEL REFRIGERAÇÃO LTDA; C.N.P.J. n° 34.596.506/0001-27, estabelecida à RODOVIA BR 230, Casa rua 31 Q 79 L 17, NOVA MARABÁ, Marabá PA, (93) 99173-7224, representada neste ato pelo Sr(a). REJANE SOCORRO MACIEL BASTOS, C.P.F. n° 010.284.822-05.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00025	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 12.000 BTUS	SERVIÇO	135.00	220,000	29.700,00
	Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado, tipo Split, 12.000 BTUs				
00026	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 18.000 BTU?S	SERVIÇO	135.00	250,000	33.750,00
	Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado, tipo Split, 18.000 BTUs				
00027	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 22.000 BTU?S	SERVIÇO	135.00	300,000	40.500,00
	Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado, tipo Split, 22.000 BTUs				
00028	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 24.000 BTU?S	SERVIÇO	135.00	300,000	40.500,00
	Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado, tipo Split, 24.000 BTUs				
00029	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO K7, 30.000 BTU?S	SERVIÇO	120.00	300,000	36.000,00
	Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado,				

00030	tipo K7, 30.000 BTUs SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 30.000 BTU?S Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado, tipo Split, 30.000 BTUs	SERVIÇO	135.00	300,000	40.500,00
00031	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO K7, 36.000 BTU?S Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado, tipo K7, 36.000 BTUs	SERVIÇO	120.00	350,000	42.000,00
00032	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 36.000 BTU?S Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado, tipo Split, 36.000 BTUs	SERVIÇO	135.00	330,000	44.550,00
00033	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, PISO TETO, 36.000 BTU?S Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado, PISO TETO, 36.000 BTUs	SERVIÇO	135.00	330,000	44.550,00
VALOR TOTAL R\$					352.050,00

Empresa: APS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA; C.N.P.J. n° 49.735.811/0001-20, estabelecida à Av. Barreto, esquina com a rua Santo agostinho, Imperatriz, Anapu PA, (91) 99287-7573, representada neste ato pelo Sr(a). ANDRÉ PEREIRA DA SILVA, C.P.F. n° 033.623.692-19.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00004	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT 22.000 BTUS Serviço de Manutenção preventiva: Limpeza Geral em aparelhos de ar condicionado tipo Split de 22.000 BTU's.	SERVIÇO	250.00	192,000	48.000,00
00005	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT 24.000BTUS Serviço de Manutenção preventiva: Limpeza Geral em aparelhos de ar-condicionado tipo Split de 24.000 BTU's.	SERVIÇO	250.00	198,000	49.500,00
00007	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000BTUS Serviço de Manutenção preventiva: Limpeza Geral em aparelhos de ar-condicionado tipo Split de 30.000 BTU's.	SERVIÇO	250.00	151,000	37.750,00
00011	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA: AR-CONDICIONADO TIPO PISO TETO DE 60.000 BTU'S Serviço de Manutenção preventiva: Limpeza Geral em aparelhos de ar-condicionado tipo PISO TETO de 60.000 BTU's.	SERVIÇO	100.00	311,000	31.100,00
00019	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO K7 DE 36.000 BTUS Serviço de recarga de gás completa em equipamento de ar condicionado k7 de 36.000 BTUs.	SERVIÇO	120.00	249,000	29.880,00
00020	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS COMPLETA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 36.000BTUS Serviço de recarga de gás completa em equipamento de ar condicionado tipo Split de 36.000 BTUs.	SERVIÇO	120.00	249,000	29.880,00
00021	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS COMPLETA DE AR CONDICIONADO TIPO PISO TETO DE 36.000BT Serviço de recarga de gás completa em equipamento de ar condicionado tipo PISO TETO de 36.000 BTU's.	SERVIÇO	120.00	249,000	29.880,00
00022	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS COMPLETA DE AR CONDICIONADO TIPO PISO TETO DE 48.000BT Serviço de recarga de gás completa em equipamento de ar condicionado tipo PISO TETO de 48.000 BTU's.	SERVIÇO	120.00	249,000	29.880,00
00023	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS COMPLETA DE AR CONDICIONADO TIPO PISO TETO DE 60.000BT Serviço de recarga de gás completa em equipamento de ar condicionado tipo PISO TETO de 60.000 BTU's.	SERVIÇO	120.00	268,000	32.160,00
00024	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 9.000 BTU?S. Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado, tipo Split, 9.000 BTU?s.	SERVIÇO	135.00	309,000	41.715,00
00039	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 22.000 BTU? Serviço de desinstalação de aparelho de ar-condicionado, tipo Split, 22.000 BTU?s	SERVIÇO	150.00	77,000	11.550,00
VALOR TOTAL R\$					371.295,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme a Lei 14.133/2021, artigo, 84.

3.2 A ata de registro de preços terá sua vigência iniciada na data da sua assinatura, que se estenderá até 19 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogada, por igual período, na forma do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21. Para efeitos de garantia dos serviços;

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, desde que devidamente comprovada a vantagem.

5.1.1 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.
- c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.3 As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

6.1 A prestação dos serviços, registrado nesta Ata se darão através de Ordem de Compra/Nota de Empenho, sob responsabilidade da unidade de compras pertinente.

6.2 Cada termo contratual oriundo desta Ata deverá conter, no mínimo:

- 6.2.1 Número do pregão; quantidade do serviço; descrição do serviço requisitado; local de entrega; do recebimento; dotação orçamentária onerada; valor; condições de pagamento; penalidades; garantia contratual, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.1.1 O cancelamento poderá ser por iniciativa da Administração, quando:

- I - O prestador de serviço descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- II - O prestador de serviço não assinar contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - O prestador de serviço não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado;
- IV - O prestador de serviço sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- V - O prestador de serviço perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; ou
- VI - Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dos Contratos dela decorrentes.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços, previsto nas hipóteses do inciso I, será formalizado por despacho do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento poderá ser a pedido do fornecedor, quando:

- I - Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- II - O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

7.4. A Ata de Registro de Preços será automaticamente cancelada:

- I - Por decurso de prazo de vigência da ARP;
- II - Quando não restarem fornecedores registrados; ou
- III - Quando não houver mais saldo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES DO FORNECEDOR

8.1 Compete ao fornecedor registrado cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA NONA - DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1 São obrigações do Órgão Gerenciador, além das constantes no edital e do Contrato:

- I - Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II - Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
- III - Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

V - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

10.1 O preço para a prestação dos serviços é o constante da cláusula segunda, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto.

10.2 No valor definido estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.3 O prazo para pagamento ao prestador de serviço e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REAJUSTES

11.1 Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

11.2 O preço registrado poderá, justificadamente ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, observados os requisitos constantes no edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2024-FME.

11.3 A revisão de preços registrados deverá ser solicitada ao Gestor do Contrato e/ou Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como no Decreto Municipal nº 508/2024.

12.2 A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

12.3 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

II - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

III - Der causa à inexecução parcial do contrato proveniente desta ATA que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IV - Der causa à inexecução total do contrato;

V - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

VI - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VII - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VIII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IX - Considera-se inexecução total do contrato

X - Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

XI - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

12.4 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;
- II - Fraudar a Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.5 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.6 A sanção prevista no item acima, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Pacajá, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6(seis) anos.

12.7 Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.

12.8 Para as infrações previstas no item 12.3 -I, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

12.9 Para as infrações previstas no item 12.3 - II, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicial- mente.

12.11 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.12 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.13 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.14 A aplicação das sanções previstas neste Edital de Pregão Eletrônico, em hipótese alguma eximirá a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.15 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.16 O não pagamento nos prazos fixados na Cláusula Sétima deste edital acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir.

$EM = I \times N \times VP$, onde:

$I = (TX/100) / 365$;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP

= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O Município não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelar, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente nos termos da legislação específica, sem que caiba recurso por parte de detentor.

13.2 Os dados da Ata de Registro de Preços são decorrentes do Pregão Eletrônico nº 03/2024.

14.3 Os casos omissos relativos à execução do contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Pacajá, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir da presente Ata de Registro de Preços;

14.2 E assim, por estarem justos e contratados, firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que surta os jurídicos e legais efeitos; em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Pacajá/PA, 19 de dezembro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
C.N.P.J. nº 28.533.284/0001-09
CONTRATANTE

ELIELSON S. BRITO TECNOLOGIA
SUSTENTAVEL
C.N.P.J. nº 28.318.801/0001-19
EMPRESA VENCEDORA

BASTOS MACIEL REFRIGERAÇÃO
LTDA
C.N.P.J. nº 34.596.506/0001-27
EMPRESA VENCEDORA

APS COMERCIO E SERVIÇOS
LTDA
C.N.P.J. nº 49.735.811/0001-20
EMPRESA VENCEDORA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPU/PA.

MAPA DE PREÇOS DE MERCADO CONSOLIDADO

ANAPU 10 DE FEVEREIRO DE 2025.



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	Quant.	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240193		CONTRATO Nº 004/2024-CMPM	CONTRATO Nº 20249024	CONTRATO Nº 2910002/2024FME	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024 – SEMG	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 558/2024	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024 – SEMG	1.T.A. ao C.T. 202362 - FUNDEB	C.T. N. 20250127	PREÇO MEDIO (R\$)	
				PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ		CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ – PARÁ	CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI	Prefeitura Municipal de Trairão	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM	Prefeitura Municipal de Marabá	MUNICÍPIO DE SANTARÉM	MUNICÍPIO DE PACAJÁ	PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA.		
				Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário	MEDIANA UNIT	TOTAL MÉDIO
1	Serviço de Manutenção preventiva Limpeza Geral em aparelhos de ar condicionado tipo Split de 9.000	SERVIÇO	100	R\$ 104,92	R\$ 10.492,00			R\$ 190,00	R\$ 130,00					R\$ 141,64	R\$ 14.164,00
2	Serviço de Manutenção preventiva Limpeza Geral em aparelhos de ar condicionado tipo Split de 12.000	SERVIÇO	125	R\$ 106,63	R\$ 13.328,75	R\$ 280,00	R\$ 118,00	R\$ 190,00						R\$ 173,65	R\$ 21.706,25
3	Serviço de Manutenção preventiva Limpeza Geral aparelhos de ar condicionado tipo Split de 18.000	SERVIÇO	125	R\$ 149,54	R\$ 18.692,50	R\$ 388,33	R\$ 195,00	R\$ 275,00	R\$ 230,00					R\$ 272,08	R\$ 34.010,00
4	Serviço de Manutenção preventiva Limpeza Geral em aparelhos de ar condicionado k7 de 30.000 BTU's	SERVIÇO	75	R\$ 138,00	R\$ 10.350,00				R\$ 250,00	R\$ 160,00				R\$ 182,66	R\$ 13.699,50
5	Serviço de Manutenção preventiva Limpeza Geral em aparelhos de ar condicionado tipo k7 de 36.000 BTU's	SERVIÇO	50	R\$ 165,00	R\$ 8.250,00			R\$ 385,00	R\$ 100,00					R\$ 216,66	R\$ 10.833,00
6	Serviço de Manutenção preventiva Limpeza Geral em aparelhos de ar condicionado tipo PISO TETO de 36.000 BTU's.	SERVIÇO	90	R\$ 147,00	R\$ 13.230,00		R\$ 298,00	R\$ 385,00						R\$ 276,66	R\$ 24.899,40
7	Serviço de Manutenção preventiva Limpeza Geral em aparelhos de ar condicionado tipo PISO TETO de 48.000 BTU's.	SERVIÇO	50	R\$ 265,38	R\$ 13.269,00		R\$ 298,00		R\$ 150,00				R\$ 325,29	R\$ 259,69	R\$ 12.984,50
8	Serviço de recarga de gás completa em equipamento de ar condicionado tipo Split de 9.000 BTUs.	SERVIÇO	60	R\$ 148,79	R\$ 8.927,40				R\$ 150,00				R\$ 310,00	R\$ 202,93	R\$ 12.175,80
9	Serviço de recarga de gás completa em equipamento de ar condicionado tipo Split de 12.000 BTU.	SERVIÇO	60	R\$ 148,79	R\$ 8.927,40				R\$ 200,00				R\$ 314,00	R\$ 220,93	R\$ 13.255,80
10	Serviço de recarga de gás completa em equipamento de ar condicionado tipo Split de 18.000 BTUs.	SERVIÇO	60	R\$ 163,79	R\$ 9.827,40				R\$ 200,00				R\$ 285,00	R\$ 216,26	R\$ 12.975,60

11	Serviço de recarga de gás completa em equipamento de ar condicionado tipo Split de 22.000 BTUs.	SERVIÇO	60	R\$ 163,79	R\$ 9.827,40				R\$ 380,00	R\$ 400,00				R\$ 314,59	R\$ 18.875,40
12	Serviço de recarga de gás completa em equipamento de ar condicionado tipo Split de 24.000 BTUs.	SERVIÇO	60	R\$ 182,54	R\$ 10.952,40				R\$ 380,00	R\$ 500,00				R\$ 354,18	R\$ 21.250,80
13	Serviço de recarga de gás completa em equipamento de ar condicionado k7 de 30.000 BTUs.	SERVIÇO	60	R\$ 191,91	R\$ 11.514,60				R\$ 90,97	R\$ 200,00			R\$ 285,00	R\$ 191,19	R\$ 11.471,40
14	Serviço de recarga de gás completa em equipamento de ar condicionado tipo Split de 30.000 BTUs	SERVIÇO	60	R\$ 191,91	R\$ 11.514,60					R\$ 200,00			R\$ 325,70	R\$ 239,20	R\$ 14.352,00
15	Serviço de recarga de gás completa em equipamento de ar condicionado tipo PISO TETO de 48.000 BTU's.	SERVIÇO	60	R\$ 356,25	R\$ 21.375,00				R\$ 380,00				R\$ 428,00	R\$ 388,08	R\$ 23.284,80
16	Serviço de recarga de gás completa em equipamento de ar condicionado tipo PISO TETO de 60.000 BTU's	SERVIÇO	60	R\$ 323,62	R\$ 19.417,20		R\$ 400,00		R\$ 380,00	R\$ 300,00				R\$ 350,90	R\$ 21.054,00
17	Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado, tipo Split, 9 000	SERVIÇO	75	R\$ 78,00	R\$ 5.850,00		R\$ 400,00		R\$ 380,00	R\$ 300,00				R\$ 289,50	R\$ 21.712,50
18	Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado, tipo Split, 12 000	SERVIÇO	75	R\$ 78,00	R\$ 5.850,00		R\$ 400,00		R\$ 380,00	R\$ 300,00				R\$ 289,50	R\$ 21.712,50
19	Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado, tipo Split, 18.000	SERVIÇO	75	R\$ 78,00	R\$ 5.850,00						R\$ 90,97	R\$ 105,00	R\$ 622,50	R\$ 224,11	R\$ 16.808,25
20	Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado, tipo Split, 24 000	SERVIÇO	75	R\$ 84,00	R\$ 6.300,00						R\$ 90,97	R\$ 105,00		R\$ 93,32	R\$ 6.999,00
21	Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado, tipo K7, 30.000 BTU's	SERVIÇO	75	R\$ 84,00	R\$ 6.300,00						R\$ 90,97	R\$ 105,00		R\$ 93,32	R\$ 6.999,00
22	Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado, tipo Split, 30 000	SERVIÇO	75	R\$ 75,00	R\$ 5.625,00						R\$ 90,97	R\$ 120,00		R\$ 95,32	R\$ 7.149,00
23	Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado, tipo K7, 36.000 BTU's	SERVIÇO	75	R\$ 75,00	R\$ 5.625,00						R\$ 90,97	R\$ 120,00		R\$ 95,32	R\$ 7.149,00
24	Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado, tipo Split, 36 000	SERVIÇO	75	R\$ 75,00	R\$ 5.625,00						R\$ 90,97	R\$ 120,00		R\$ 95,32	R\$ 7.149,00
25	Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado, PISO TETO, 36 000	SERVIÇO	75	R\$ 80,00	R\$ 6.000,00						R\$ 90,97	R\$ 120,00		R\$ 96,99	R\$ 7.274,25
26	Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado, PISO TETO, 48.000	SERVIÇO	75	R\$ 102,00	R\$ 7.650,00						R\$ 90,97	R\$ 120,00		R\$ 104,32	R\$ 7.824,00
27	Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado, PISO TETO, 60 000	SERVIÇO	75	R\$ 102,00	R\$ 7.650,00						R\$ 90,97	R\$ 180,00		R\$ 124,32	R\$ 9.324,00

